

ESTATUTO DO GRÊMIO DO INSTITUTO DE QUÍMICA DA USP

O Estatuto do Grêmio do Instituto de Química da USP foi registrado do 7º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP, em 28 de setembro de 1990.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES SOCIAIS

Artigo 1º:

Sob a denominação Grêmio do Instituto de Química da Universidade de São Paulo, fica constituída uma sociedade civil sem fins lucrativos, sem fins políticos, de duração indeterminada e sem número de sócios fixos, com sede e domicílio jurídico na cidade de São Paulo.

Artigo 2º:

Constituem suas finalidades sociais: A) Promoção de atividades culturais, recreativas, esportivas e comunitárias em geral; B) Estímulo ao desenvolvimento do espírito de fraternidade, de solidariedade e de prioridade ao bem coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para realização de suas finalidades sociais o Grêmio poderá utilizar-se de quaisquer meios legais, podendo inclusive criar departamentos, comissões ou grupos de trabalhos, órgãos de comunicação social, e, ainda, promover cursos, estudos, debates, conferências, simpósios, exposições, espetáculos, festas e congêneres e, patrocinar ou apoiar, projetos, campanhas e outras atividades de interesse estritamente social.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 3º

O patrimônio do Grêmio será constituído pelos bens móveis e imóveis que o mesmo venha a adquirir, pelas contribuições regulares dos sócios; por subvenções; doações; contribuições; de ajuda; legado e arrecadações eventuais; por rendas patrimoniais e por taxas correspondentes a atividades específicas e por quaisquer outros meios legais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os bens móveis do Grêmio poderão ser alienados mediante aprovação, por escrito, da maioria de 2/3 da Diretoria. Quanto aos bens imóveis, só poderão ser alienados após aprovação de 3/4 (três quartos) dos sócios presentes em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

Artigo 4º

Poderão ser admitidos como sócios todos os funcionários lotados junto às Unidades da Universidade de São Paulo.

Artigo 5°

São três as categorias de sócios: A) Fundadores: os que se inscreverem no quadro social até trinta dias após a Assembléia de fundação; B) Contribuintes: os que ingressem no quadro social após trinta dias da Assembléia de fundação; C) Os que tenham prestado relevantes serviços à comunidade e por proposta da Diretoria ou dez sócios, sejam aprovados como tal em Assembléia Geral.

Artigo 6°

São deveres dos sócios: A) cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos, regulamentos e portarias do Grêmio; B) pagar pontualmente suas contribuições financeiras regulares; C) cooperar com a Diretoria na administração do Grêmio e na preservação de seus bens e instalações; D) portar-se com fraternidade e respeito em todas as atividades promovidas pela sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A partir de sua admissão, o sócio passará a contribuir mensalmente para os cofres do Grêmio podendo aquela contribuição ser descontada automaticamente de seu hollerith mensal. Tendo como base o mês de agosto de 1990, a contribuição do sócio será de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), corrigida mensalmente pela BTN, ou por outro índice que o Governo Federal venha a colocar em seu lugar como fator de ajuste ou correção. Caso estes índices venham a desaparecer do cenário econômico-financeiro do país, a Diretoria e o Conselho Fiscal estabelecerão provisoriamente, por maioria de dois terços, os valores da contribuição mensal do sócio até a realização de uma Assembléia Geral para este fim.

Artigo 7°

São direitos dos sócios que estejam em dia com os cofres sociais: A) freqüentar a sede social, participar de todas as reuniões e de todas as atividades fins do Grêmio; B) comparecer com seus familiares e amigos, a todas as atividades comunitárias e/ou públicas do Grêmio; C) tomar parte nas Assembléias, votar e ser votado para cargos eletivos, desde que seja sócio a mais de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Artigo 8°

Ao sócio poderão ser aplicadas, dependendo da gravidade da falta, as seguintes penalidades; A) advertência por escrito; B) suspensão dos quadros sociais por até trinta dias; C) exclusão dos quadros sociais.

Artigo 9°

As penalidades de advertência por escrito de suspensão serão aplicadas após concordância da maioria da diretoria; ao passo que na penalidade de exclusão dos quadros sociais só poderão ser aplicadas após aprovação da maioria dos presentes em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O sócio que for excluído do quadro social não poderá ser readmitido pelo prazo de dois anos, salvo casos excepcionais aprovados por maioria dos presentes em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as penalidades serão tornadas públicas mediante portaria assinada pelo Presidente que deverá ser fixada em local visível da sede social pelo prazo de quinze dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sócio que receber qualquer tipo de penalidade terá o direito de recorrer à Diretoria que se reunirá para decidir sobre o pedido.

Artigo 10°

São órgãos dirigentes do Grêmio: A) a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária; B) a Diretoria; C) o Conselho Fiscal.

Artigo 11°

A Assembléia Geral, órgão soberano máximo do Grêmio, capaz de decidir, em definitivo, qualquer assunto que apreciar, será constituída pelos sócios no gozo de seus direitos, e se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez a cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria ou mediante pedido nesse sentido, a ela dirigido, por vinte por cento dos sócios que estiverem em gozo de seus direitos.

Artigo 12°

A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada por edital assinado pelo Presidente em que conste a ordem do dia, e que será afixado em local visível da sede social com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 13°

A Assembléia Geral funcionará, em primeira Convocação, com a presença da metade mais um dos sócios; e, em segunda convocação 30 minutos após a primeira, com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 14°

A Assembléia Geral Ordinária, convocada para os fins dispostos no Artigo 15°, elegerá entre os presentes, para dirigir os trabalhos, um Presidente especial, que não seja da Diretoria nem do Conselho Fiscal, e este convidará alguém de sua confiança para secretariar os trabalhos. A Assembléia passará, então, a ser conduzida de forma a garantir a disciplina e a livre manifestação do pensamento de todos os sócios presentes sobre os assuntos da ordem do dia, podendo ser aberta uma lista de inscrição, para os sócios, sobre cada assunto por tempo módico.

Artigo 15°

Compete à Assembléia Geral Ordinária: A) eleger os membros titulares da Diretoria e seus suplentes; os membros do Conselho Fiscal, em número de seis, e seus respectivos suplentes, todos com mandato coincidente de um ano; B) apreciar e votar a aprovação do relatório com prestação de contas da Diretoria em final de mandato, o qual deverá estar acompanhado do parecer, por escrito do Conselho Fiscal, assinado por, pelo menos, 2/3 de seus membros.

Artigo 16°

Compete à Assembléia Geral Extraordinária: A) reformar os estatutos do Grêmio, desde que com a aprovação de dois terços dos sócios presentes; B) autorizar a Diretoria a alinear bens imóveis do Grêmio, desde que com a aprovação de 3/4 (três quartos) Dops sócios presentes; C) decidir sobre os assuntos relevantes que lhe forem encaminhados pela Diretoria ou por vinte por cento dos sócios no gozo de seus direitos.

Artigo 17°

Compete ao Conselho Fiscal: A) apreciar a prestação anual de contas da Diretoria e encaminhá-la à Assembléia Geral Ordinária, com seu parecer por escrito, sobre as mesmas; B) recomendar à Diretoria as providências que julgar necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços ou para sanar eventuais problemas ou irregularidades.

Artigo 18°

São membros titulares da Diretoria, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1° Secretário, o 1° Tesoureiro, o Diretor de Esportes e o Diretor Social e Cultural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

São membros suplentes: 2° Secretário, o 2° Tesoureiro, o Vice-Diretor de Esporte e o Vice-Diretor Social e Cultural.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O Presidente em suas faltas e seus impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente, que o sucederá em caso de vacância até novo provimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Perderá seu mandato o membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem motivo justo, a três reuniões seguidas da mesa, sendo então seu cargo preenchido pelo respectivo suplente até o final do prazo de seu mandato. No caso do Presidente e do Vice-Presidente proceder-se-á de acordo com os termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO:

Todas as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de dois terços de seus membros.

Artigo 19°

Compete à Diretoria: zelar pelos interesses do Grêmio e pela fiel observância de seus Estatutos, Regimentos, Regulamentos e Portarias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Compete ao Presidente: A) convocar as Assembléias Gerais, convocar e presidir as reuniões da Diretoria; B) representar a sociedade em juízo e fora dela ativa e passivamente; C) apresentar mensalmente relatório por escrito, e o balanço mensal das notas do Grêmio ao Conselho Fiscal, para que este o aprecie e encaminhe à Assembléia Geral Ordinária; D) praticar os atos de administração geral do Grêmio, podendo, inclusive assinar Contratos de

serviços, obras, fornecimentos contratar, demitir, sempre com aprovação, por escrito, da maioria de dois terços da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Compete ao Primeiro Secretário: A) organizar e supervisionar o serviço geral da Secretaria; B) secretariar as reuniões da Diretoria; C) ter a seu cargo a correspondência do Grêmio e o arquivamento de seus livros, da relação de sócios e de outros documentos de interesse do Grêmio.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Compete ao Primeiro Tesoureiro: A) promover a arrecadação da receita e conservar os bens do Grêmio sob a sua guarda e responsabilidade; B) depositar em entidades de crédito, em nome do Grêmio, os saldos disponíveis, não podendo conservar em suas mãos a importância maior que a de 1 (um) salário mínimo regional, C) manter atualizada a escrituração e o movimento da receita e de despesa; D) apresentar balanço mensal das contas do Grêmio ao presidente, para que ele o submeta à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral Ordinária; E) assinar cheques emitidos pelo Grêmio juntamente com o Presidente.

PARÁGRAFO QUARTO:

Compete ao Diretor de Esportes: promover e dirigir atividades esportivas.

PARÁGRAFO QUINTO:

Compete ao Diretor Social e Cultural: dirigir, promover e tomar as providências cabíveis no tocante ao Quadro Associativo da entidade e as atividades culturais.

PARÁGRAFO SEXTO:

Compete a todos os membros da Diretoria do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Compete a cada um dos suplentes tanto da Diretoria como do Conselho Fiscal: A) auxiliar seu respectivo titular no desempenho de suas funções; B) substituir seu respectivo em caso de ausência, impedimento, renúncia ou perda de mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os suplentes poderão tomar parte das reuniões da Diretoria apenas com direito a voz.

Artigo 20º:

A Diretoria poderá promover mensalmente reuniões gerais dos sócios, com qualquer número de presentes, para discutir e deliberar sobre assuntos de interesse do Grêmio exceto no que se referir a matérias que por disposição deste Estatuto só possam ser decididas em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 21°:

O exercício de qualquer cargo efetivo será sempre gratuito, admitindo-se apenas eventuais subvenções, aprovadas por 2/3 da diretoria, para custeio de despesas, nunca superior a um salário mínimo de cada vez, que decorram obrigatoriamente do desempenho das funções na sociedade, as quais dependerão, em cada caso, de aprovação posterior do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral. Sendo que as despesas não aprovadas deverão ser repostas em moeda corrente no país, pela Diretoria, no prazo improrrogável de trinta dias.

Artigo 22°:

Os sócios não respondem subsidiariamente pelos atos praticados pela sociedade, nem respondem individualmente com seus bens, dívidas, encargos ou obrigações assumidas pela sociedade.

Artigo 23°:

A sociedade só poderá ser dissolvida pela aprovação da maioria de 3/4 (três quartos) dos sócios presentes em duas Assembléias Gerais Extraordinárias consecutivas convocadas especialmente para este fim, realizadas com um intervalo de quinze dias entre ambas; e nesse caso, a segunda Assembléia decidirá sobre a forma da liquidação do ativo e do passivo do Grêmio, sendo o saldo positivo de seus bens, destinado, gratuitamente, a uma entidade cujas finalidades sociais sejam semelhantes às do presente Grêmio.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso do presente artigo, só será publicado o edital de convocação da segunda Assembléia Geral Extraordinária se a primeira houver aprovado a dissolução do Grêmio.

Artigo 24°

O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral de fundação do Grêmio.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Estatuto do Grêmio somente poderá ser alterado um ano após a sua aprovação pela Assembléia Geral, mediante proposta apresentada por maioria de 2/3 da Diretoria.